



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 202/2025
Proc. nº 9.843/2025

Itanhaém, 14 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 14/10/2025

às 15:07

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.843, de 14 de outubro de 2025, que **“Dispõe sobre a disponibilização de carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos supermercados, hipermercados e congêneres do Município de Itanhaém”**, originária do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2025**, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 22 de setembro p.p, conforme **Autógrafo nº 78/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao art. 3º, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Daniel Colaço Machado

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370037003700300038003A005009. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.843, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a disponibilização de carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos supermercados, hipermercados e congêneres do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Itanhaém deverão disponibilizar carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em proporção mínima de 2% (dois por cento) do total de carrinhos oferecidos aos clientes.

Art. 2º Os carrinhos de compras adaptados deverão atender às seguintes condições mínimas:

I - possibilitar o uso por pessoas que utilizam cadeira de rodas ou tenham mobilidade reduzida;

II - respeitar normas técnicas de ergonomia, segurança e acessibilidade, conforme padrões reconhecidos.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de outubro de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.843/2025.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003700300038003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **14/10/2025 15:23**

Checksum: **5C09B583133B47F8426E8EDA5E39D83158B99CD327F50DE6BEEC819095FB1E65**